



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.307

Data: 21 de dezembro de 2007.

Súmula: Altera, na Lei nº 777/97, os arts. 135 (caput), 136 e 137, permanecendo inalterados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 135 e acrescentando-se dois parágrafos no art. 137, que tratam da Licença à Gestante e à Adotante.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os arts. 135, 136 e 137 da seção III da Lei nº 777/97 passam a ter nova redação, permanecendo inalterados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 135.

“ SEÇÃO III DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE

Art. 135 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - inalterados

§ 2º - inalterados

§ 3º - inalterados

§ 4º - inalterados

Art. 136 – O período de seis meses anteriormente destinado à amamentação do próprio filho pós-licença à gestante, fará parte do período ora estipulado no art. 135 desta lei.

Art. 137 – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 1º – Se a criança for maior de 01 (um) ano, o prazo será de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Enquanto no gozo da Licença à Gestante e à Adotante, a servidora estará impedida de exercer quaisquer atividades remuneradas e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar. Em caso do descumprimento deste requisito, a servidora perderá automaticamente o benefício.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 21 de dezembro de 2007.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal